



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO N° 256/2020

ALTERA O DECRETO N.º 234/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETOU EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º do Decreto n. 234, de 16 de março de 2020, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º - Como prevenção da proliferação do COVID-19, as seguintes medidas ficam decretadas no Município de Itumbiara:

.....

III – Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias:

- a) todas as atividades em feiras, incluindo feiras livres;
- b) atividades comerciais em geral, inclusive vendedores ambulantes, lojas em ruas, galerias ou centro comerciais;
- c) as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, lanchonetes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estéticas;
- d) atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- e) o ingresso de novos hóspedes ou a prorrogação das hospedagens em vigência na rede hoteleira da cidade.
- f) atividades físicas em grupo, mesmo que ao ar livre.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

IV – Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, o fechamento do trânsito na Av. Beira Rio aos domingos e feriados, a fim de se evitar aglomeração de pessoas.

V – As casas de velório deverão limitar o acesso ao seu interior a, no máximo, 10 (dez) pessoas, com o impedimento de ingresso de pessoas com sintomas que possam indicar infecção com o COVID-19.

VI – Os prestadores de serviço de transporte, seja público ou privado, coletivo ou individual, deverão higienizar constantemente seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal com álcool em gel 70%.

VII - A suspensão das atividades industriais ocorrerá em conformidade com as diretrizes e determinações decretadas pelo governo do Estado.

§1º Não se incluem na suspensão prevista no inciso III deste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, mercearias, padarias, verdurões e açougues.

§2º Excetuam-se também da suspensão do inciso III os atendimentos mediante serviço de entrega em domicílio, devendo manter fechados os acessos ao interior de seus estabelecimentos.

§3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar conforme §1º deverão tomar medidas preventivas à contaminação, tais como higienização constante e disponibilização de álcool em gel 70% e equipamentos de proteção aos funcionários, além de impedir a aglomeração de pessoas, pelo controle do ingresso em seu interior e controle das filas, com distanciamento adequado das pessoas.

§4º Os estabelecimentos do ramo alimentício excetuados no §1º não poderão funcionar como lanchonete, estando proibido o consumo de alimentos e similares em seu interior.

§5º Excetuam-se do inciso III, alínea “f”, apenas profissionais da saúde ou de outra área ligada ao



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

enfrentamento do COVID-19, que venham trabalhar no Município de Itumbiara nesse intento.

Art. 3º

§4º. A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT suspenderá o serviço de Área Azul no Município de Itumbiara pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§5º. Os órgãos e entidades do Município, com exceção da área da saúde, suspenderão o atendimento pessoal e estabelecerão regime de plantão, com rodízio entre os servidores, a fim garantir a continuidade dos serviços. ”

Art. 2º - Acrescentam-se os seguintes artigos ao Decreto n.º 234, de 16 de março de 2020:

“Art. 13 – As pessoas que retornarem de viagens internacionais deverão, obrigatoriamente, comunicar à Vigilância Sanitária Municipal e permanecerem em suas residências pelo período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 14 - A fim de garantir o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, os departamentos de fiscalização do Município de Itumbiara trabalharão em frente conjunta, para impedir o funcionamento dos locais cujas atividades foram suspensas e para evitar a aglomeração de pessoas, podendo constatar eventual violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 – A Superintendência Municipal de Proteção ao Consumidor fica incumbida de intensificar a fiscalização de eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como de preços dos itens da cesta básica.

Art. 16 – Para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá ser massificada a conscientização das formas de prevenção por diversos meios de comunicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 17 – A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT implantará regime especial de funcionamento do Transporte Coletivo de Passageiros, pelo período de 15 (quinze) dias. ”

Art. 3º – O artigo 13 do Decreto n.º 234, de 16 de março de 2020, passa a ser artigo 18, mantendo-se a mesma redação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20.03.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município